

Memorando 20: SEMMA / P.A. nº 18.617/2020

Patrocínio, 13 de julho de 2023.

Para: Controle Processual

Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira (Analista Jurídico)

Assunto: Processo Ambiental 18.617/2020 – ELISANE ELIAS DE SOUZA
E OUTRA

Prezada Analista Jurídico,

Em 07/10/2020 foi formalizado o processo ambiental nº 18.617/2020 da empreendedora Elisane Elias de Souza e outra – Fazenda dos Folhados (matrícula 73.112), localizado em área rural do município de Patrocínio-MG, na modalidade de Declaração de não passível de licenciamento ambiental para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), com pedido de supressão de maciço florestal conforme a Deliberação Normativa (DN) COPAM 213/2017.

Foi declarado que o empreendimento possui a atividade de culturas em uma área útil de 23,8 hectares, sendo enquadrado, desse modo, classe 0, sendo solicitado inicialmente, um desmate de 3,4652 hectares. Posteriormente o Formulário de Caracterização de Empreendimento foi retificado, solicitando um desmate de 2,1769 hectares e 117 árvores isoladas.

Em consulta a documentação exigida e de acordo com a análise inicial realizada por outros analistas da SEMMA, foram observadas inconsistências de documentação e informações.

Diante desse fato, ofícios foram encaminhados para a consultoria ambiental responsável pelo processo para que fossem apresentados alguns esclarecimentos, complementações e correções acerca das informações apresentadas no processo.

Destaco que o referido processo já havia sido arquivado uma vez por

ausência de informação complementar.

O último ofício encaminhado foi o de nº 437/2022, recebido pela consultoria responsável no dia 05/12/22, com prazo de 60 dias para resposta. Os responsáveis pelo processo administrativo em questão não apresentaram nenhuma documentação.

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 17 de 08 de março de 2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 23 de 05 de dezembro de 2019, o prazo máximo para resposta é de 60 (sessenta) dias.

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu item 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado quando as informações complementares não forem entregues e a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e Deliberação Normativa CODEMA 23/2019, nos artigos 26 e 24, respectivamente, dispõe que o não atendimento pelo empreendedor das exigências ensejará o arquivamento do processo de licenciamento, solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 18.617/2020, da empreendedora Sra. Elisane Elias de Souza e outra.

Ademais, o processo em questão é referente à matrícula 73.112, o qual se tem ciência que agora é de outro proprietário e que essa área já está inclusa em outro processo ambiental analisado pela SEMMA.

Atenciosamente,

Elisiane D. Rocha
Analista Ambiental

Processo Ambiental nº 18.617/2020

Patrocínio, 25 de agosto de 2023.

Assunto: Sugestão de arquivamento do P.A. 18617/2020.

DESPACHO

Prezado Sr. Secretário,

Considerando toda a fundamentação exposta no Memorando 20. SEMMA / P.A. nº 18617/2020, elaborado pela analista ambiental;

Considerando a fundamentação legal contida na DN 217/2017 do COPAM (art. 26), bem como na IS SISEMA nº 06/2019 (tópico 3.4.1.);

Considerando a fundamentação legal contida na DN 23/2019 do CODEMA (art. 24) que:

“§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental municipal.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências

previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo. ”

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº. 18617/2020, do Processo Ambiental nº 18617/2020 – da empreendedora Elisane Elias de Souza- Fazenda dos Folhados (matrícula 73.112) localizado no município de Patrocínio-MG.

O processo poderá ser encaminhado para o setor de fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,

Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira
Analista Jurídica

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica à qual o empreendimento se vincula: Elisane Elias de Souza
CNPJ/CPF: 044.833.436-45
Empreendimento: Fazenda dos Folhados
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica: Rua Jacob Marra, nº 506, Centro – CEP: 38.740-030. Patrocínio – MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Patrocínio (LAT) 18°50'40,34", (LONG) 47°13'37,25"
Fator locacional resultante: - 1
Classe predominante resultante: Não passível
Modalidade de licenciamento: Não passível
Processo Administrativo Licenciamento: 22043/2021

Motivo da decisão:

Conforme constatado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi solicitado ao empreendedor informação complementar referente ao seu processo de licenciamento ambiental, porém a mesma não foi respondida dentro do prazo legal. Deste modo, considerando o disposto no artigo 26 da DN COPAM 217/2017, bem como o disposto na IS SISEMA 06/2019, em seu tópico 3.4.1, e também o artigo 24 da DN CODEMA 23/2019, promove-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 22043/2021, do empreendimento Fazenda dos Folhados, localizado no município de Patrocínio/MG.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Patrocínio, 25 de agosto de 2023.

Antônio Geraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente